

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE UM RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Rafael da Silva Chaves

Universidade Federal do Pará - Pará

Karen de Fátima Saraiva Guimarães Silva

Universidade Federal do Pará - Pará

Letícia da Silva Oliveira

Universidade Federal do Pará - Pará

Yasmin Vitória da Conceição Monteiro

Universidade Federal do Pará - Pará

Matheus Kayky Pereira de Souza

Universidade federal do Pará - Pará

Elizangela Rodrigues da Silva Mota

Universidade Federal do Pará - Pará

Caroline Marry Vaz Lavareda

Universidade Federal do Pará – Pará

Thais de Oliveira Granado Santos

Universidade Federal do Pará – Pará

Lais Pinon de Carvalho

Universidade Federal do Pará – Pará

Xaene Maria Fernandes Duarte Mendonça

Universidade Federal do Pará – Pará

RESUMO

O Restaurante Universitário (RU) nas Instituições Federais de Ensino (IFEs) desempenha um papel fundamental na assistência estudantil, especialmente para alunos em vulnerabilidade social. A fiscalização de contratos é crucial para garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados, especialmente no setor de alimentação coletiva. A Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993, introduz novas exigências e flexibilidade para a gestão pública, destacando a importância da fiscalização técnica, na qual os nutricionistas têm papel essencial. Este estudo relatou a experiência de discentes de Nutrição no acompanhamento da fiscalização de contratos no RU de uma IFES em Belém-PA, investigando as atividades dos nutricionistas na gestão dos contratos de alimentação, desde a verificação da qualidade dos insumos até o monitoramento dos serviços terceirizados.

Palavras-chave: Fiscalização de contratos. Nutricionistas.



1 INTRODUÇÃO

O Restaurante Universitário (RU) representa, nas Instituições Federais de Ensino (IFEs), uma importante política pública voltada para a promoção da permanência acadêmica, especialmente de estudantes em situação de vulnerabilidade social. Dentro dessa lógica, a fiscalização de contratos se torna um instrumento essencial para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos, refletindo diretamente na qualidade da assistência estudantil oferecida.

A gestão dos recursos públicos são norteadas por um conjunto de normas e procedimentos que visam garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nas aquisições de bens e serviços. No setor de alimentação coletiva, essas diretrizes são particularmente importantes, pois envolvem tanto a segurança alimentar quanto a responsabilidade fiscal na contratação de serviços e aquisição de insumos (Juvino et al., 2020). A Lei nº 8.666/1993 foi, durante décadas, a principal norma reguladora desses processos, disciplinando os critérios para a aquisição de bens e serviços, bem como para a celebração e fiscalização de contratos administrativos, assegurando princípios como isonomia, moralidade e impessoalidade na administração pública (BRASIL, 1993). No entanto, com a modernização da legislação, foi sancionada a Lei nº 14.133/2021, que revogou gradualmente a Lei nº 8.666/1993 e instituiu um novo marco legal para as licitações e contratos administrativos, introduzindo mecanismos mais flexíveis e transparentes, além de aprimorar as exigências de planejamento e fiscalização dos contratos públicos (BRASIL, 2021). A Lei nº 14.133/2021 estabelece as fases do processo licitatório (planejamento, divulgação, apresentação de propostas, julgamento, homologação e contratação), além de regular a celebração, execução e fiscalização dos contratos administrativos (BRASIL, 2021).

No que se refere às formas de fiscalização, a Lei nº 14.133/2021 designa que a Administração Pública determine profissionais com conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. No contexto dos RUs, essa nova legislação reforça a necessidade de acompanhamento técnico especializado, determinando que a Administração Pública designe fiscais e gestores com conhecimento técnico para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, sendo o nutricionista o profissional habilitado para essa função nos contratos voltados à alimentação coletiva, conforme previsto pela Resolução CFN nº 600/2018, que determina que façam parte das competências destes profissionais, com atuação em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Dessa forma, a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos contratos relacionados ao setor da alimentação garante maior eficiência na gestão dos serviços prestados, contribuindo para a qualidade das refeições oferecidas à comunidade acadêmica.

Além de garantir a conformidade legal e sanitária, a fiscalização técnica realizada pelos nutricionistas também contribui para a prevenção de irregularidades, desperdícios e fraudes nos processos de aquisição de insumos e prestação de serviços. Dentro desse contexto, os nutricionistas desempenham um



papel fundamental na fiscalização técnica dos contratos, garantindo que os insumos adquiridos e os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais e sanitárias.

Nas IFES, os RUs geralmente operam em um modelo de gestão mista, combinando autogestão e terceirização de alguns serviços. Este tipo de gestão demanda um rigoroso acompanhamento para assegurar que a qualidade e a segurança dos serviços prestados sejam mantidas, ao mesmo tempo em que se cumprem as exigências legais estabelecidas para as contratações públicas. Assim, a atuação dos nutricionistas na fiscalização técnica destes contratos torna-se essencial para garantir o pleno funcionamento do RU e o cumprimento das normas vigentes (Abreu et al., 2013).

Sendo disso, ao fiscalizar os contratos, o nutricionista verifica a conformidade com as normativas sanitárias e nutricionais, garantindo que os fornecedores e prestadores de serviços cumpram com as especificações acordadas. O RU, como política de permanência estudantil, tem um papel central nesse contexto, pois contribui diretamente para a alimentação saudável e acessível aos alunos, promovendo a inclusão e o bem-estar, além de reduzir as desigualdades no acesso à alimentação, o que pode impactar positivamente no rendimento acadêmico e na permanência do estudante na universidade (UFPA, 2021).

2 OBJETIVO

O presente estudo teve como objetivo apresentar um relato de experiência vivenciado por discentes do Curso de Graduação em Nutrição em relação à atuação dos nutricionistas na fiscalização de contratos demandados pelo RU de uma IFES, localizada em Belém-PA, que segue um modelo de gestão mista (autogestão com produção própria e terceirização dos serviços como os de mão de obra e manutenção de equipamentos).

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, do tipo relato de experiência, baseada na vivência de discentes do curso de Graduação em Nutrição, que realizaram estágio em um RU de uma IFES em Belém-PA, durante o período de junho a outubro de 2024. A metodologia adotada incluiu a análise documental dos contratos vigentes no RU, com o objetivo de identificar as atividades de fiscalização atribuídas aos nutricionistas. Para a realização deste estudo, fez-se o levantamento dos contratos existentes no RU, do quantitativo de profissionais nutricionistas envolvidos na fiscalização destes contratos, das atividades atribuídas a estes profissionais, bem como dos fatores positivos e limitantes referentes à fiscalização. Além disso, os discentes realizaram observação participante, acompanhando a rotina dos nutricionistas com atuação na fiscalização destes contratos para compreender os desafios enfrentados e as estratégias utilizadas na fiscalização.



Para garantir a veracidade das informações e a confidencialidade dos dados coletados, os documentos analisados foram tratados de forma sigilosa, e os nomes dos profissionais envolvidos não foram divulgados. A observação participante foi conduzida de maneira estruturada, com registro detalhado das atividades desempenhadas pelos nutricionistas fiscais, incluindo a verificação da qualidade dos insumos recebidos, o monitoramento dos serviços terceirizados e a elaboração de relatórios técnicos. A pesquisa também incluiu revisão bibliográfica sobre a legislação aplicável à fiscalização de contratos relacionados à alimentação coletiva, com destaque para a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CFN nº 600/2018.

4 DESENVOLVIMENTO

O RU do presente estudo possui em seu quadro técnico 11 (onze) nutricionistas, além de estagiários extracurriculares e curriculares. Estes nutricionistas estão envolvidos na fiscalização direta de 10 (dez) contratos demandados para a garantia do pleno funcionamento do RU, que incluem: serviços terceirizados de mão de obra especializada na execução de atividades auxiliares no ramo da alimentação e nutrição (cargos como cozinheiros, auxiliares de cozinha, técnicos em secretariado, operadores de caixa, técnico em manutenção, almoxarifes e faxineiros), serviços terceirizados de manutenção de equipamentos com reposição de peças, serviço terceirizado de manutenção de catracas eletrônicas, aquisição de carnes, aquisição de hortifrutigranjeiros, aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Chamada Pública, aquisição de materiais de limpeza/descartáveis, aquisição de equipamentos e aquisição de utensílios. Além destes, há necessidade de fiscalização de outros contratos de cessão de espaço para o fornecimento de refeições no Campus da IFES e também para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Moradia Estudantil da Instituição. Logo, atualmente há demanda para a fiscalização de 12 (doze) contratos.

Os nutricionistas que atuam como fiscais técnicos, cuja formalização ocorre por meio de emissão de portarias, avaliam a qualidade dos insumos fornecidos e dos serviços prestados, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais, no que se refere à parte técnica (Colares, 2014). O principal instrumento utilizado como balizador para esta avaliação é o IMR, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade dos produtos e da prestação dos serviços, além das respectivas adequações de pagamento. Adicionalmente, os fiscais são responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos de fiscalização.

No quadro de nutricionistas, sempre há 01 (um) profissional designado especificamente para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos processos licitatórios, incluindo a elaboração dos documentos de fase interna de instrução destes processos (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Nota Técnica, Mapa de Riscos e Termo de Referência), tendo em vista o grande volume



de processos para serem instruídos atendendo aos prazos estabelecidos. Vale ressaltar que o nutricionista responsável por esta função não participa da fiscalização dos contratos que ele mesmo instruiu.

O sistema de gestão mista adotado pelo RU permite que a autogestão da produção de refeições consiga dar a ênfase necessária no que diz respeito ao cumprimento das regulamentações e manutenção da qualidade e, ao mesmo tempo, delegar e compartilhar atribuições referentes aos serviços executados por meio da terceirização (Colares, 2014). Entretanto, com este modelo de gestão observa-se a necessidade de realizar a fiscalização de um número elevado de contratos, sendo este um fator limitador, visto que além das atribuições dos nutricionistas voltadas ao planejamento, produção e distribuição de refeições, há sobreposição das atividades destinadas à fiscalização de contratos. Apesar desta limitação, no contexto deste estudo, a fiscalização técnica dos contratos do RU realizada por nutricionistas mostrou-se efetiva na função de garantir a observância dos termos referentes aos mecanismos de gestão necessários ao bom funcionamento da prestação de serviços alimentícios da IFES em concordância com a Lei nº 14.133/2021.

No contexto da Política Institucional de Assistência e de Acessibilidade Estudantil (PINAIE) da referida IFES, que objetiva garantir as condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior, com destaque para a oferta de alimentação de qualidade que é essencial para promover a saúde e o bem-estar dos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a atuação dos nutricionistas na fiscalização dos contratos de alimentação assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, oferecendo aos discentes refeições de qualidade, dentro dos parâmetros nutricionais e sanitários. Dessa forma, a fiscalização não apenas garante o cumprimento das exigências contratuais, mas também contribui para a execução efetiva desta importante política pública. Logo, a PINAIE, está diretamente relacionada ao tema da gestão e fiscalização dos contratos administrativos no RU. Assim, a atuação dos nutricionistas na fiscalização técnica dos contratos do RU é fundamental, visto que estes profissionais são responsáveis por assegurar que os serviços de alimentação prestados atendam às diretrizes nutricionais e sanitárias, contribuindo efetivamente para o cumprimento das exigências da assistência estudantil, no que se refere ao fornecimentos de refeições à comunidade universitária (Brasil, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos nutricionistas na fiscalização técnica dos contratos do RU de uma IFES em Belém-PA demonstrou ser fundamental para garantir a qualidade dos produtos adquiridos e dos serviços prestados à comunidade universitária, bem como do cumprimento das legislações vigentes. O modelo de gestão mista, que combina autogestão da produção de refeições e terceirização de serviços, exige uma fiscalização rigorosa para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a eficiência da gestão dos recursos públicos. Apesar do número elevado de contratos para serem geridos e fiscalizados, as contribuições dos



nutricionistas do RU nesta função foram efetivas para a garantia da qualidade e na conformidade dos serviços prestados. Ademais, os conhecimentos adquiridos durante a realização do estágio em relação à fiscalização técnica de contratos e gerenciamento das contratações revelou-se de suma importância na formação complementar de futuros profissionais nutricionistas, uma vez que esta temática não é abordada na grade curricular do curso de graduação, porém, tem sido amplamente demandada no mercado de trabalho, especialmente no setor público.

Para aprimorar a fiscalização técnica dos contratos no setor de alimentação coletiva, recomenda-se que as IFES invistam na capacitação contínua dos nutricionistas fiscais e na implementação de tecnologias que auxiliem no monitoramento e controle de qualidade. Adicionalmente, o fortalecimento de parcerias entre os órgãos de fiscalização, os gestores institucionais e os fornecedores pode contribuir para a construção de um processo mais eficiente, garantindo que os serviços prestados atendam plenamente às exigências contratuais e às necessidades da comunidade acadêmica.



REFERÊNCIAS

ANDIFES. V Pesquisa do Perfil Socioeconômico dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais. Disponível em <http://www.andifes.org.br/v-pesquisa-perfilsocioeconomico-dos-estudantes-de-graduacao-das-universidades-federais/>.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Dispõe sobre normas de licitação e contratação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 14. 03.2025.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre normas de licitação e contratação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.

COLARES, L. G. T; FIGUEIREDO, V. O. et al. Contratação de Serviços Terceirizados de Alimentação e Nutrição: Orientações Técnicas. [s.l.] Editora Rubio, 2014. E-Book.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Aprova o Código de Ética do Nutricionista. 2018. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/resolucoes_old/Res_600_2018.htm. Acesso em: 14. 03. 2025.

JUVINO, J. S; FRAGA, L. N; SIQUEIRA, R. L. de; CARVALHO, I. M. M. de. People management and food safety: a study of units that produce hospital meals in Sergipe. Research, Society and Development, [S. l.], v. 9, n. 10, p. e439108115, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.8115.

ABREU, E. S. D; SPINELLI, M. G. N; PINTO, A. M. D. S. Gestão de unidades de alimentação e nutrição: um modo de fazer. In Gestão de unidades de alimentação e nutrição: um modo de fazer. Editora Metha. 2013.

UFPA. Universidade Federal do Pará. Resolução nº 828, de 23 de dezembro de 2021. Aprova a Política Institucional de Assistência e de Acessibilidade Estudantil (PINAIE) da UFPA.

BRASIL, Decreto nº 7.234/2010. Dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil (PNAES). Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, em âmbito do Ministério da Educação. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 dez. 2007. Seção 1, p.39.